

Carlos Vaz de Almeida, Débora Melo Fernandes e José Manuel Alves

Mercado Voluntário de Carbono

Portarias Complementares

I. Introdução

No dia 2 de outubro de 2024, foram publicadas três portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro (que instituiu o mercado voluntário de carbono e as regras para o seu funcionamento) – as Portarias n.º 239/2024/1, 240/2024/1 e 241/2024/1 (as “**Portarias Complementares**”).

Em traços gerais, a Portaria 239/2024/1 estabelece, para diferentes atos, os respetivos montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pela entidade gestora da plataforma de registo (a **ADENE**) e, bem assim, pela entidade supervisora (**Agência Portuguesa do Ambiente**).

A Portaria 240/2024/1 define as qualificações para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa (“**GEE**”) e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono (a ADENE).

Por fim, a Portaria n.º 241/2024/1 estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica do mercado voluntário de carbono, em que serão registados os projetos relevantes e onde se efetuará a emissão, registo, transação e cancelamento de créditos de carbono (a “**Plataforma MVC**”).

II. Âmbito de aplicação

1. Portaria n.º 239/2024/1

A Portaria n.º 239/2024/1 estabelecer as taxas devidas pela abertura e manutenção de contas na Plataforma MVC, pelo registo de projetos e programas de carbono e pelas transações de créditos de carbono efetuadas na Plataforma MVC e, bem assim, pela aprovação de metodologias de mitigação.

A estrutura das taxas reflete uma abordagem distinta para empresas e particulares, com taxas mais elevadas para empresas. Estabelece-se também a potencial isenção de taxa para projetos “em áreas prioritárias”. A taxa de transação de créditos de carbono, fixada em € 0,20 por crédito, é devida pelo comprador, sendo que a responsabilidade pela cobrança das taxas é da ADENE.

A portaria prevê igualmente a atualização anual das taxas de acordo com o índice de preços no consumidor (IPC).

2. Portaria n.º 240/2024/1

A Portaria n.º 240/2024/1 define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador dos “verificadores independentes”, agentes que serão responsáveis pela validação inicial e verificação periódica dos projetos de mitigação de GEE.

De acordo com a Portaria n.º 240/2024/1, a qualificação de verificadores independentes é dividida em seis grandes categorias de setores: **(i)** Energia (extração e produção de combustíveis, transporte, etc.); **(ii)** Processos Industriais (produção de gases fluorados, uso de combustíveis); **(iii)** Agricultura (uso de

fertilizantes, pecuária); **(iv)** Uso do Solo (florestas, pastagens, incêndios rurais); **(v)** Zonas Húmidas e Marinhas (gestão de ecossistemas costeiros); e **(vi)** Resíduos (resíduos sólidos e águas residuais)

A portaria exige que os candidatos à qualificação **(i)** possuam formação superior relevante para o setor a que se candidatam, **(ii)** experiência profissional comprovada na área específica, **(iii)** formação profissional referente a realização de auditorias, **(iv)** sejam aprovados num exame realizado pela entidade gestora (a ADENE) e, se aplicável, **(v)** sejam membros da respetiva associação pública profissional.

A portaria regulamenta ainda o procedimento de candidatura à qualificação de verificador independente e detalha a documentação e informação a submeter pelo candidato. No final do processo, e após a aprovação no exame, o candidato recebe um certificado de qualificação válido por três anos, podendo ser renovado.

3. Portaria n.º 241/2024/1

A Portaria n.º 241/2024/1 regulamenta o funcionamento e os requisitos da Plataforma MVC, em consonância com o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro. Desde logo, a plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades: **(i)** registo e gestão de agentes de mercado, **(ii)** registo e monitorização de projetos e programas, **(iii)** emissão, transferência e cancelamento de créditos de carbono, **(iv)** gestão da bolsa de garantia, **(v)** gestão de utilizadores e de contas, **(vi)** monitorização do mercado e **(vii)** gestão de informação e submissão e gestão de propostas e metodologias de carbono.

A portaria define os principais atores no mercado – os “agentes de mercado” (i.e., promotores de projetos de mitigação de GEE, adquirentes ou utilizadores de créditos de carbono e verificadores independentes). A emissão de créditos de carbono pela plataforma é realizada com a atribuição de um código de identificação único. A portaria introduz as designações de “créditos de carbono futuros” (“CCF”) e “créditos de carbono verificados” (“CCV”), diferenciando créditos atribuídos em fases distintas do processo de certificação.

O registo de projetos de mitigação de emissões é centralizado na plataforma, permitindo a validação inicial, a verificação periódica e a monitorização contínua dos projetos (sendo o promotor o responsável pela submissão dos relatórios de monitorização).

Por fim, destaca-se o facto de a portaria prever que a Plataforma MVC deve integrar o uso de aplicações externas, como a Chave Móvel Digital ou autenticação pela Autoridade Tributária e, bem assim, a sua interoperabilidade com o registo europeu de certificação de remoções de carbono, evitando a dupla contagem de créditos. Adicionalmente, a portaria coloca ênfase na importância da integridade dos dados, facilidade de rastreamento de transações e das inserções de dados (identificando o uso de tecnologia *blockchain* como exemplo de solução).

III. Entrada em vigor e consulta

As Portarias n.º 239/2024/1 e n.º 241/2024/1 entraram em vigor a 3 outubro de 2024. Por sua vez, a Portaria n.º 240/2024/1 entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, isto é, no dia 31 de dezembro de 2024.

As Portarias Complementares podem ser consultadas nos seguintes *links*:

- <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0001800020.pdf>
- <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0002100025.pdf>
- <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/10/19100/0002600033.pdf>

Contacts



Carlos Vaz de Almeida

Sócio

calmeida@perezllorca.com

T. +351 211 255 486



Débora Melo Fernandes

Sócia

deboramfernandes@perezllorca.com

T. +351 211 255 487

Escritórios

Europe ↗

Barcelona

Lisbon

Madrid

Brussels

London

America ↗

New York

Mexico City

Monterrey

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 14 de outubro de 2024 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2024 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

